

EDITAL N.º 10 /2017/MH

Nos termos e para os fins previstos no artigo n.º 2 do artigo 25.º e 34.º da lei 81/2014 de 19 de dezembro da versão atual e nos termos do n.º 1 aliena d) e n.º 3 aliena b) ambos do artigo 112.º do código de procedimento administrativo, o conselho de administração desta empresa municipal vem por esta via notificar **MARIA DE LURDES AMARAL OLIVEIRA ALMEIDA** e demais membros do agregado familiar da deliberação havida por unanimidade em 16 de março de 2017, e que aprovou a informação dos serviços competentes (n.º2017/35562) – constante do processo administrativo em referência), e no seguimento da qual **foi determinada a resolução do contrato de arrendamento que tem por objeto a habitação sita na Rua de Timor Entrada n.º 31 – 1.º Esq., Matosinhos** com os seguintes fundamentos:

- Falta de residência permanente por período superior a 6 meses em violação do disposto na alínea A) do n.º 1 do art.º 24.º da lei 81/2014 (não se encontrando preenchidas as condições previstas no n.º 2 do art.º 24 da mencionada lei): Compulsado o processo administrativo relativo à casa em questão, os técnicos de gestão social atestaram e comprovaram através de denúncias por parte dos vizinhos, inúmeras visitas domiciliárias realizadas, cartas enviadas e nunca respondidas concluindo, assim, que fogo arrendado à empresa municipal encontra-se desocupado há anos pela arrendatária e membros do agregado sendo que os mesmos permanecem em parte incerta.
- Mora no pagamento das rendas por período superior a mais de 85 meses conforme disposto n.º 1 do artigo 25.º da lei 81/2014 de 19 de dezembro e 1083.º do código civil.

Em face do exposto, Fica Vexa intimada, nos termos e para os fins previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de procedimento administrativo para em 10 dias¹ **a contar da fixação presente notificação - cuja data surge abaixo indicada** - informar o que entender por conveniente e que permita reverter o sentido desta deliberação.

Findo este prazo a deliberação tornar-se-á definitiva e executória iniciando-se o prazo de 90 dias para proceder voluntariamente à desocupação do fogo sob pena de a MatosinhosHabit – MH iniciar o procedimento conducente à execução de despejo nos termos do art.º 28.º da lei 81/2014 seguindo –se as demais consequências legais aplicáveis .

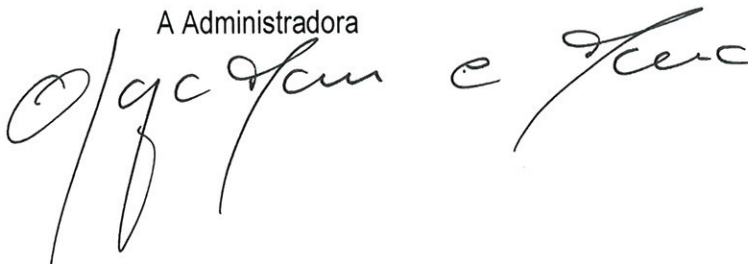
¹ Os prazos são contados nos termos do artigo 87.º do CPA

No mesmo prazo deverá contactar os serviços da MH para iniciar processo conducente ao pagamento da dívida acumulada relativa a rendas vencidas e não pagas bem como das rendas vincendas.

Esta deliberação pode ser objeto de reclamação para o conselho de administração desta empresa no prazo de 15 dias² a contar do fim do prazo fixado para efeitos de audiência prévia e não está sujeito a recurso hierárquico necessário sendo imediatamente impugnável nos termos legais.

Matosinhos, 22 de agosto de 2017

A Administradora



² Conforme art.º 191.º do CPA